



Câmara Municipal de Piquete

Estado de São Paulo

PROPOSTA DE EMENDA À LEI ORGÂNICA Nº 006/01

EMENDA nº 012, à LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE PIQUETE.

Dispõe sobre a prestação dos serviços públicos de abastecimento de água e esgoto sanitário no Município de Piquete.

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE PIQUETE, no uso das atribuições que lhe são conferidas no artigo 34, parágrafo 2º, da Lei Orgânica do Município, promulga a seguinte

EMENDA:

Artigo 1º - O parágrafo único do artigo 172, da Lei Orgânica do Município de Piquete, passa a constar como parágrafo primeiro.

Artigo 2º - Acrescente-se ao artigo 172 o parágrafo segundo com a presente redação:

“Parágrafo segundo – Os serviços locais de abastecimento de água e tratamento de esgoto sanitário são de competência do Município, podendo ser prestados por órgão da administração indireta Municipal, Estadual ou Federal, criados e mantidos para esse fim, sendo defesa sua concessão, permissão ou qualquer forma de transferência do controle para a iniciativa privada.”

Artigo 3º - Esta Emenda entrará em vigor na de sua publicação.

Sala Seraphim Moreira de Andrade, Edifício Ver. José dos Santos Barbosa, Câmara Municipal de Piquete, 03 de setembro de 2.001.

CLAUDINEI LUIZ DE MORAES
Secretário “Ad-hoc”

Prof. HUGO RICARDO SOARES
Presidente

Registrada e publicada nesta Secretaria aos quatro (04) dias do mês de setembro de dois mil e um (2001).

CELSON RAMOS DA SILVA
Diretor Administrativo